

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CAROLINA BORGES SUAREZ

**AVALIAÇÃO DO ESTÍMULO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA PROTEÇÃO DE ÁREAS
DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – IPTU VERDE NO MUNICÍPIO DE PINHAIS.**

CURITIBA
2014

CAROLINA BORGES SUAREZ

**AVALIAÇÃO DO ESTÍMULO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA PROTEÇÃO DE ÁREAS
DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – IPTU VERDE NO MUNICÍPIO DE PINHAIS.**

Projeto Técnico apresentado ao Departamento de Administração Geral e Aplicada do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Orientador: Prof. Osmar Rocha.

CURITIBA
2014

À minha filha Bárbara, que a cada dia me dá novas razões para ter fé no futuro e desejar construir um mundo melhor.

RESUMO

O presente projeto pretende elaborar uma forma de incentivo fiscal municipal ao desenvolvimento sustentável, em consonância com todos os esforços mundialmente conhecidos e decorrentes de debates internacionais acerca de importância do cuidado com o meio ambiente, em especial desde o encontro da ONU realizado na Eco-92 no Rio de Janeiro.

Neste diapasão, coloca-se a ideia de estímulo à cultura de preservação, através da redução do valor do imposto predial e territorial urbano, ao qual nomear-se-ia “IPTU verde”, o qual alcançaria toda a população que demonstrasse a colaboração com as metas do projeto.

Deste modo, o tributo passaria a elaborar a cultura de conservação de forma efetiva, através da defesa do meio ambiente, melhoria e recuperação do mesmo, através do uso sustentável dos recursos naturais dispostos nos limites do Município de Pinhais.

Palavras-chave: IPTU, sustentabilidade, incentivos fiscais.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
1.1 APRESENTAÇÃO/PROBLEMÁTICA.....	1
1.2 OBJETIVO GERAL DO TRABALHO	2
1.3 JUSTIFICATIVAS DO OBJETIVO.....	2
2. REVISÃO TEÓRICO-EMPÍRICA.....	2
3. METODOLOGIA.....	4
4. A ORGANIZAÇÃO	4
4.1 DESCRIÇÃO GERAL:.....	5
4.3 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA	6
5. PROPOSTA.....	7
5.1 DESENVOLVIMENTO DA PROPOSTA	7
5.2 PLANO DE IMPLANTAÇÃO.....	11
5.3 RECURSOS	11
5.4 RESULTADOS ESPERADOS.....	11
5.5 RISCOS OU PROBLEMAS ESPERADOS E MEDIDAS PREVENTIVO-CORRETIVAS	12
6. CONCLUSÃO	13
7. REFERÊNCIAS	14
8. APÊNDICE	16
9. ANEXOS	17
9.1 IPTU 2011	17
9.2 IPTU 2012	18
9.3 IPTU 2013	19
9.4 MAPA GEOGRÁFICO REDUZIDO DAS ÁREAS VERDES DE PINHAIS/PR.....	20

1. INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação/Problemática

Dentre os grandes problemas da humanidade encontra-se a limitação dos recursos naturais existentes para a sobrevivência do homem na Terra. Partindo deste pressuposto, há algumas décadas são discutidos planos e propostas governamentais justamente no sentido de reduzir o impacto das atividades humanas sobre a natureza, de forma que haja a manutenção das condições de vida.

É com este intuito que se propõe o projeto de “IPTU Verde”, objetivando ofertar um incentivo fiscal aos munícipes que demonstrem a regularidade e a preservação de espaços ambientalmente necessários à sobrevivência de todos. Ou seja, um destino sustentável, onde todos compreendam que as suas atitudes e seus reflexos no meio ambiente refletem diretamente na existência desta e das futuras gerações.

Neste sentido, a concessão de desconto ou de isenção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) aos proprietários de imóveis no Município de Pinhais, que demonstrem a preservação ambiental é uma proposta destinada ao compromisso do ente político com a conservação do meio ambiente de forma conjunta com seus cidadãos.

O benefício, conforme será descrita a proposta, valerá para os imóveis construídos dentro dos ditames legais, e que respeitem as normas e o Código de Posturas da cidade. O imóvel beneficiado deverá constar em listagem controlada pela Prefeitura, e os proprietários deverão encaminhar seus requerimentos relativos ao benefício ao Executivo conforme prazo a ser estipulado pela legislação municipal.

Desta forma, cumpre indagar, como implantar um incentivo fiscal verde no Município de Pinhais?

1.2 Objetivo Geral do trabalho

Conscientizar a população dos impactos ambientais de suas ações através de incentivo fiscal que minimize ou o isente da arrecadação do IPTU.

1.3 Justificativas do objetivo

A iniciativa deste projeto visa a conservação dos remanescentes de florestas no perímetro urbano, também conhecidos como bosques nativos, através da intervenção do setor privado em tais áreas, de modo que as mesmas recebam incentivos para sua conservação, mediante a isenção ou redução do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

Tais incentivos e benefícios fiscais para os proprietários das áreas podem ser um mecanismo aplicável pelo Município para a manutenção dos remanescentes florestais em terrenos privados.

Quanto ao incentivo à conservação de tais áreas, a legislação específica que será elaborada deverá prever que os proprietários de terrenos integrantes de determinado Setor de Áreas Verdes gozarão de isenção ou redução sobre o valor do terreno, para a base de cálculo do IPTU, de forma proporcional à taxa de cobertura florestal, conforme os critérios estabelecidos em lei.

Assim, conforme já é visto em outros municípios brasileiros, a lei poderá permitir que a redução de IPTU seja aplicada em terrenos cadastrados junto à prefeitura com cobertura florestal de 10% a 80%, o que resultaria em um percentual de redução do imposto na faixa de 40 a 100%.

2. Revisão teórico-empírica

A Lei nº 6.938/81, a qual dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, destaca em seu art. 3º que o conceito de meio ambiente é “o conjunto de condições,

leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (BRASIL, 1981).

A Constituição Federal de 1988 elencou em seu art. 225 que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988)

Ainda, conforme a doutrina a subdivisão das formas de meio ambiente é disposta do seguinte modo:

- **Elementos Naturais:** solo, água, ar atmosférico, flora, fauna, enfim biosfera;
- **Elementos Culturais:** patrimônio artístico, histórico, turístico, paisagístico, arqueológico;
- **Elementos Artificiais:** edificações, ruas, tudo que engloba o espaço construído. (FERREIRA, 2000, p.22)

Assim, na conceituação dos elementos artificiais, qual seja o meio ambiente artificial, está o espaço urbano construído, profundamente ligado ao conceito de cidade e foco do presente projeto.

A criação e ampliação desorganizada das cidades configura-se como um grande desafio da atualidade, de modo que cumpre ao Poder Público regulamentar e amenizar os problemas ambientais urbanos, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida da população.

Ainda conjuntamente ao art. 225 da Constituição Federal de 1988, o artigo 182, traz formas imediatas de determinar políticas relacionadas ao meio ambiente artificial. No art. 182 está determinado que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes” (BRASIL, 1988).

3. Metodologia

No presente projeto as informações serão obtidas através de softwares utilizados pela Secretaria de Finanças do Município de Pinhais, tais como: Business Object, Geo Processamento e Sinfaz.

Já os dados relativos aos indicadores sociais e econômicos serão pesquisados de sites governamentais (IPARDES, SIDRA, IBGE entre outros). O Código Tributário Municipal, Código Tributário Nacional e todas as leis necessárias ao desenvolvimento do projeto serão consultadas para comparações, principalmente pela experiência já implementada em outras municipalidades do Brasil.

Nas pesquisas de campo, haverá consultas ao departamento de Urbanismo, o qual poderá fornecer melhores informações quanto ao Estatuto da Cidade, Código de Posturas, zoneamento e perímetros do município de Pinhais. No mesmo sentido o Departamento de Cadastro Imobiliário também responderá a alguns quesitos da pesquisa, uma vez que seu trabalho é paralelo ao do urbanismo, informando quais cadastros deverão ser beneficiados pelo "IPTU Verde".

No levantamento dos incentivos fiscais verdes existentes nas esferas federal, estadual e municipais, foi feita uma coleta de legislações, partindo da Constituição da República Federativa de 1988, para os Códigos e as Leis Ordinárias de diversos Municípios brasileiros.

Deste modo, tem-se que as próprias leis já existentes são a base para pesquisa de incentivos fiscais no Brasil. Assim, a coleta foi realizada em busca dos incentivos fiscais que buscassem a preservação do meio ambiente.

4. A Organização

Prefeitura Municipal de Pinhais e Secretaria de Finanças do Município.

4.1 Descrição geral:

O município de Pinhais possui uma população estimada em 112.852 mil habitantes (IBGE-2010)¹. No aspecto econômico, o Município de Pinhais encontra-se atualmente como a 12ª economia do estado do Paraná. A cidade possui um grande número de empresas que atuam nos mais diversos setores, aumentando a cada dia o perfil socioeconômico do município e regiões, o que também impacta em grandes diferenças de perfis socioeconômicos no Município.

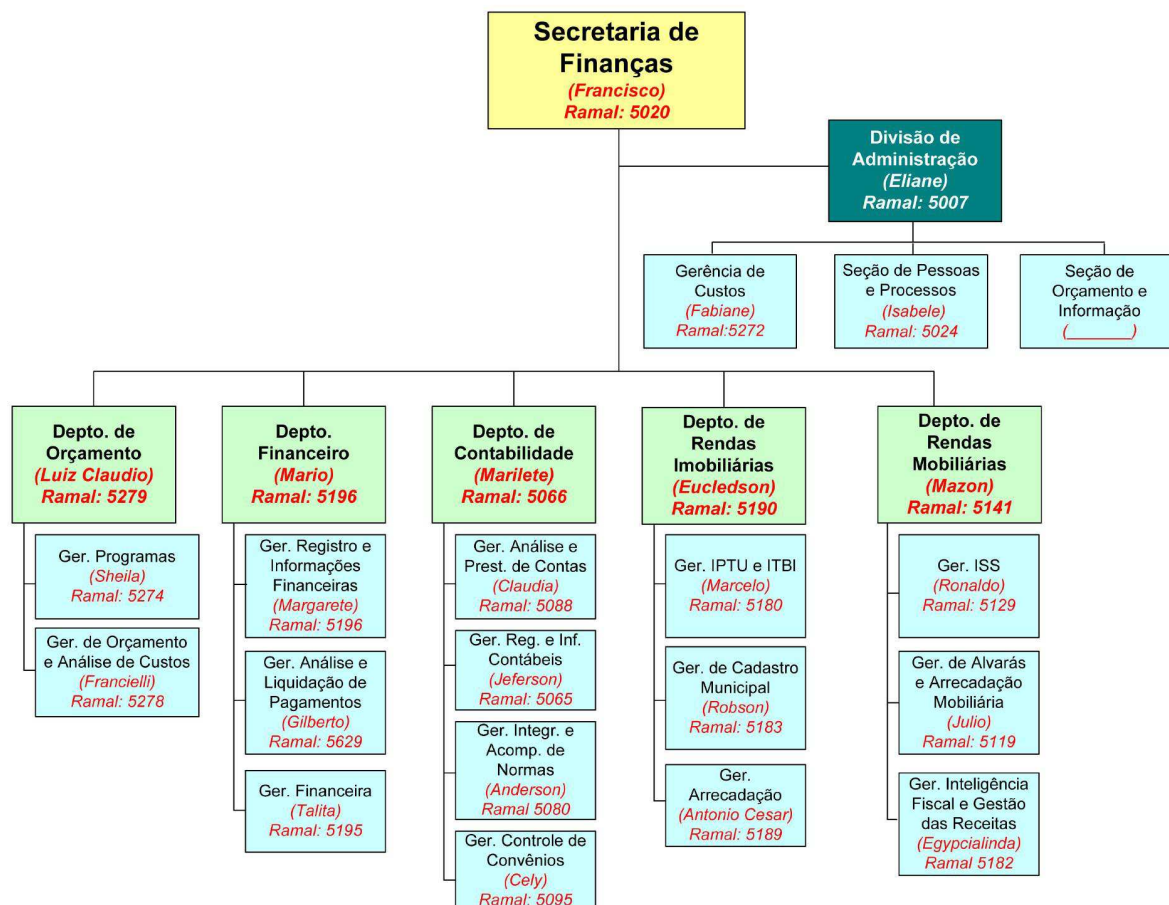
A Lei Orgânica Municipal dispõe que Pinhais é uma entidade política integrante da federação brasileira, com seu território abrangido pelo Estado do Paraná, é pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado e da Lei Orgânica Municipal.

Atualmente, a Prefeitura de Pinhais possui 11 (onze) Secretarias.

O lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) é de responsabilidade da Secretaria de Finanças, e dentre suas principais competências estão: a formulação e a execução da política e da administração tributária, econômica, fiscal e financeira do Município, assim como a administração de todas as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias; as relações com os contribuintes e o assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças; a inscrição e cadastramento dos contribuintes; o lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e inscrição da dívida ativa; guarda e movimentação de valores, confecção de empenho prévio; a liquidação e pagamento das despesas; registros e controles contábeis e elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços contábeis e publicações de informativos financeiros e a supervisão dos investimentos públicos e o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município.

¹ Fonte: http://www.censo2010.ibge.gov.br/dados_divulgados/index.php?uf=41. Acessado em 18/10/2013.

4.2 – Organograma da Secretaria de Finanças



4.3 Diagnóstico da situação-problema

Conforme a análise realizada, a proposta de um incentivo fiscal municipal à preservação ambiental será um desafio a qualquer município, especialmente aos de pequeno porte, dada a importância e impacto da arrecadação do IPTU nas contas do Município. Assim, cumpre analisar qual a forma da implantação de tal incentivo, partindo-se do pressuposto que o projeto seja aprovado e cumprido.

No mês de janeiro a Prefeitura de Pinhais realiza a entrega dos carnês de IPTU para os contribuintes do Município. Assim, o Imposto Predial e Territorial Urbano é recolhido anualmente pelos proprietários de edificações e terrenos

urbanos, e poderá ser pago até o vencimento em qualquer agência bancária ou pela internet.

Ainda, a Prefeitura possui três formas de pagamento: o contribuinte poderá pagar uma parcela única, com desconto de 10%, ou fazer o pagamento parcelado em 10 vezes, sem juros, com o vencimento para todo dia 15 de cada mês, a partir do mês de fevereiro.

Hoje, a Prefeitura de Pinhais possui 63.644 (sessenta e três mil seiscentos e quarenta e quatro) cadastros de IPTU, mas até o momento não há um controle efetivo relativamente às áreas de proteção ambiental que deveriam estar sendo fiscalizadas, e sobre as quais poderia ser ofertado o benefício ora aventado.

5. Proposta

Implementação do “IPTU Verde” para as propriedades com área de preservação sobre as quais os proprietários demonstrem a preservação, de modo a incentivar o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente para as futuras gerações.

5.1 Desenvolvimento da proposta

Ainda que a função essencial dos tributos seja a arrecadação para financiar as atividades do Estado, adicionalmente, os tributos também podem servir a outros objetivos de natureza social, política e econômica, apresentando seu caráter de extrafiscalidade.

Sob esta ótica, os impostos verdes podem influenciar que todos contribuam minimamente à preservação ambiental, aumentando assim a participação da população na implementação do desenvolvimento sustentável.

Assim, a legislação pode auxiliar na preservação do meio ambiente apresentando-se como instrumento de política pública ambiental, diante do aparato jurídico formulado pelo próprio Município.

É importante observar que os incentivos fiscais podem ser vistos como uma fonte de financiamento para as empresas na medida em que, deixando de recolher o montante total dos impostos previstos, poderão aplicar tais recursos em outros

projetos ligados à sua atividade principal com o objetivo de obter um melhor desempenho econômico financeiro.

A própria União Federal realiza incentivos fiscais através de seus tributos, assim como é observado na lei federal nº 5.106/1966² a qual autorizava as pessoas físicas a abaterem de suas declarações de rendimentos o que fosse empregado em florestamento e/ou reflorestamento; e que as pessoas jurídicas poderiam descontar 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto também naquilo que fosse aplicado deste mesmo modo, senão vejamos:

Art. 1º As importâncias empregadas em florestamento e reflorestamento poderão ser abatidas ou descontadas nas declarações de rendimento das pessoas físicas e jurídicas, residentes ou domiciliados no Brasil, atendidas as condições estabelecidas na presente Lei.

§ 1º (Revogado pelo Decreto-Lei nº 1.338, de 23/7/1974)

§ 2º No cálculo do rendimento tributável previsto no art. 53 da Lei número 4.504, de 30 de novembro de 1964, não se computará o valor das reservas florestais, não exploradas ou em formação.

§ 3º As pessoas jurídicas poderão descontar do imposto de renda que devam pagar, até 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, as importâncias comprovadamente aplicadas em florestamento ou reflorestamento, que poderá ser feito com essências florestais, árvores frutíferas, árvores de grande porte e relativas ao ano-base do exercício financeiro em que o imposto for devido. (Vide art. 26 do Decreto-Lei nº 81, de 21/12/1966) (Vide art.5 § 2º do Decreto-Lei nº 1.106, de 16/6/1970)

§ 4º O estímulo fiscal previsto no parágrafo anterior poderá ser concedido, cumulativamente, com os de que tratam as Leis nºs 4.216, de 6 de maio de 1963, e 4.869, de 1 de dezembro de 1965, desde que não ultrapasse, em conjunto, o limite de 50% (cinquenta por cento) do imposto de renda devido.

Já o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, através do Decreto Federal nº 755/1993³, estabeleceu alíquotas diferenciadas para veículos movidos a gasolina e a álcool. Inicialmente, tal decreto objetivou o equilíbrio econômico da concorrência entre os carros a álcool e os carros a gasolina, mas tal incentivo findou configurado como iniciativa extrafiscal do Estado, promovendo uma mudança de

² BRASIL. Lei Federal nº 5.106, de 02 de setembro de 1966. Dispõe sobre incentivos fiscais concedidos a empreendimentos florestais.

³ BRASIL. Decreto Federal nº 755, de 19 de fevereiro de 1993. Reduz as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre os veículos automotores.

consciência ambiental dados os benefícios da utilização do álcool em detrimento da gasolina nos veículos brasileiros.

Nos Municípios do Brasil podemos observar algumas iniciativas que já estimulam as práticas do desenvolvimento sustentável e alcançam resultados muito positivos na busca por um futuro ambientalmente saudável.

No Município de Vila Velha, entrou em vigor em 2010 a Lei Municipal nº 4.864/2009⁴, a qual previa incentivo fiscal aos contribuintes que cuidam de suas calçadas, e que possuam árvores adornando as ruas em frente aos imóveis. Conforme dispõe esta lei, vejamos os principais benefícios relativos ao valor do IPTU:

Art. 7º Os proprietários de imóveis localizados na zona urbana poderão obter uma redução de até 50% (cinquenta por cento) no Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbano, se assim requerido, e atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I - 10% (dez por cento), se cuidarem adequadamente das calçadas construídas regularmente, ou as construírem adotando o projeto padrão “calçado cidadão” do Município;

II - 10% (dez por cento), se possuírem ou plantarem 01 (uma) árvore com altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) defronte a seus imóveis, observados os critérios e normas adotadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

III - 12% (dez por cento), se possuírem ou plantarem 02 (duas) árvores com altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) defronte a seus imóveis, observados os critérios e normas adotadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

IV - 18% (dezoito por cento), se possuírem ou plantarem 03 (três) árvores com altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) defronte a seus imóveis, observados os critérios e normas adotadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

§ 1º Caso o requisito estabelecido no inciso I deste artigo vir a ser atendido pela municipalidade, se assim for do interesse público, os valores referentes a execução das obras serão lançados a débito do proprietário do imóvel no exercício subsequente.

§ 2º A redução mencionada no §1º não é extensiva aos imóveis com exploração econômica, comercial, de serviço ou industrial.

Art. 8º Os proprietários de imóveis localizados em zona de expansão urbana, assim definida em Lei, que cuidarem adequadamente das árvores já existentes, ou efetuarem novos plantios, em áreas de terrenos de até 7.000 m² (sete mil metros quadrados), conservados, cercados, protegidos com plantações de árvores nativas, incluindo frutíferas, poderão ter

⁴ VILA VELHA. Lei Municipal de Vila Velha nº 4.864, de 29 de dezembro de 2009. Disponível em <https://www.leismunicipais.com.br/ES/VILA.VELHA/LEI-4864-2009-VILA-VELHA-ES.pdf> Acessado em 02/12/2013.

redução no Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbano no percentual de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º Aplica-se também o mesmo redutor a imóveis em que seja comprovada a exploração agrícola e agropecuária para o sustento familiar.

§ 2º A exploração mencionada no § 1º deverá ser comprovada por meio de notas fiscais de compra de implementos agrícolas, ou laudo técnico expedido por profissional habilitado ou credenciado pelo órgão competente.

Já o Município de Curitiba, concede desconto no IPTU para os contribuintes que possuem área verde com bosque nativo em suas propriedades, pinheiros isolados ou árvores com grande volume, conforme o disposto na Lei Municipal nº 9.806/2000⁵. Destarte, os contribuintes que se enquadrem aos requisitos da legislação devem solicitar desconto no IPTU perante Secretaria Municipal de Finanças.

Tal diploma legal ainda dispõe acerca das características do terreno necessárias para a redução da alíquota a ser concedida ao contribuinte sendo que o desconto pode chegar a 100% (cem por cento) caso o terreno seja cadastrado como imóvel com bosque do tamanho requerido por lei.

Importante ressaltar que não há restrição quanto ao imóvel ter ou não edificação, tampouco há determinação se a árvore imune de corte deve estar localizada na calçada do imóvel ou em seu interior, como observado em leis de outros municípios, o que dá maior efetividade e aplicabilidade ao incentivo proposto pela Prefeitura de Curitiba.

O Município de Pinhais⁶, neste caso, utilizaria a fórmula da renúncia fiscal, abrindo mão de parte da arrecadação de um de seus tributos, em favor de áreas e atividades que necessitam de apoio para desenvolvimento, qual seja, a do meio ambiente.

⁵ CURITIBA. Câmara de Vereadores. Lei Municipal nº. 9.806, de 03 de janeiro de 2000. Institui o Código Florestal do Município de Curitiba, e dá outras providências.

⁶ ANEXO – Encontra-se anexo ao final deste projeto a análise estatística da arrecadação de IPTU do Município de Pinhais relativamente aos três últimos exercícios fiscais.

5.2 Plano de implantação

Para implantar este plano de ação será apresentada a utilização do gráfico de Ishikawa, pois este sistema permite estruturar de forma hierárquica as causas do problema ou a oportunidade de melhoria, bem como seus efeitos sobre a qualidade. Além disso, permite estruturar qualquer sistema que necessite de resposta de forma gráfica e sintética.

5.3 Recursos

Caso a proposta seja acolhida, a Prefeitura terá uma renúncia de receita de aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao ano, valor que poderá ser compensado através da administração eficiente de suas despesas, isto é, controlando gastos com pessoal, cargos em comissão e empresas terceirizadas, de modo que a Prefeitura terá ainda maior margem para atuar em todo o seu território.

A Prefeitura também poderia investir no Plano de Capacitação aos Servidores, em conjunto com o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (GESPÚBLICA), além de cursos para o desenvolvimento intelectual de todos os servidores envolvidos, de modo que todos auxiliem na minimização dos custos de implementação.

Cumpramos ressaltar que em contrapartida o Município de Pinhais ao garantir a manutenção dos recursos naturais de seu território poderá ter em um futuro não tão distante ganhos ainda superiores, uma vez que as áreas ambientalmente preservadas tem cada dia maior valor em sociedade.

5.4 Resultados esperados

A preservação da maior área ambientalmente protegida possível, assim como a conscientização dos munícipes em relação à importância do seu papel em relação à manutenção dos recursos naturais para a presente e para as futuras gerações.

5.5 Riscos ou problemas esperados e medidas preventivo-corretivas

A diminuição da arrecadação é um problema esperado, entretanto, como medida preventivo-corretiva o Município poderia de antemão realizar a fiscalização dos lotes constantes como “territoriais” no Cadastro Municipal, uma vez que por muitas vezes já há edificação nos mesmos, o que por si só faria uma compensação dos índices de arrecadação.

Neste sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu art. 14 dispõe:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Ou seja, cumpre que para a adoção de tais medidas haja uma alteração na legislação do Município, de modo que seja respeitado o princípio da legalidade e o disposto da LRF.

6. Conclusão

O desenvolvimento sustentável torna-se a cada dia foco de maior atenção tanto de estudiosos quanto dos governantes de todo o mundo. Hoje, não há como se pensar em mantermos os padrões de produção e consumo e acreditarmos que haverão recursos suficientes para as futuras gerações.

Em verdade, como a chamada “sociedade de consumo” encontra-se hoje descontrolada, caso não haja uma intervenção direta do Estado, não há garantia para nenhuma sociedade que algum desastre natural de grande porte venha a assolar seus vizinhos, seus familiares ou a si mesmo.

Estamos no limite para a mudança de pensamento, de comportamento, e de ações ligadas ao meio ambiente.

Deste modo, uma política pública que determine um incentivo fiscal para a proteção do meio ambiente é mais do que uma forma de preservação, é uma forma de educarmos a população, de criar-se a consciência de que há algum motivo para que o próprio Poder Público premie aquele que portar-se de forma consciente.

7. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 09/10/2013.

_____. Lei Federal nº 5.106, de 02 de setembro de 1966. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 30/10/2013.

_____. Lei 6.938/1981. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 09/10/2013.

_____. Decreto Federal nº 755, de 19 de fevereiro de 1993. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 16/11/2013.

CURITIBA. *Preservação de área verde dá desconto no IPTU*. Disponível em: <<http://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/preservacao-de-area-verde-da-desconto-no-iptu/21592>>. Acesso em 13/10/2013.

_____. Lei Municipal nº 9.806, de 03 de janeiro de 2000. Institui o Código Florestal do Município de Curitiba, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2000/980/9806/lei-ordinaria-n-9806-2000-institui-o-codigo-florestal-do-municipio-de-curitiba-revoga-as-leis-n-8353-93-e-8436-94-e-da-outras-providencias-2013-11-19.html> Acessado em 13/12/2013.

FERREIRA, Luiz Pinto. *O meio ambiente, os Crimes e os Danos Ecológicos*. Revista do Instituto dos Advogados de Pernambuco, v.1 n.2, 2000.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2003.

VILA VELHA. Lei Municipal de Vila Velha nº 4.864, de 29 de dezembro de 2009. Disponível em <https://www.leismunicipais.com.br/ES/VILA.VELHA/LEI-4864-2009-VILA-VELHA-ES.pdf> Acessado em 02/12/2013.

8. APÊNDICE

QUADRO DE INCENTIVOS FISCAIS VERDES NO MUNDO


Local	Incentivo Verde
Arizona, EUA	Crédito de 10% (dez por cento) no imposto de renda do custo de instalação de um ou mais equipamentos de energia solar
Arizona, EUA	Os imóveis residenciais possuem crédito presumido de 25% (vinte e cinco por cento) do imposto de renda do imóvel por instalar energia solar
Califórnia, EUA	Isenção de impostos quando da fabricação de manufaturados verdes.
Canadá	Redução da base de cálculo, uma provisão de custo de capital, por dedução, para a empresa que adquire certa modalidade de propriedade e equipamentos de energia sustentável.
Connecticut, EUA	Isenção nos impostos sobre a venda para aquisição de sistemas de energia solar, incluindo seus equipamentos e serviços
EUA	Redução da base de cálculo do Imposto de Renda por adoção de conduta ambientalmente responsável
Hong Kong, China	Redução de alíquotas para veículos ambientalmente corretos como os à gás, sendo alíquotas maiores para veículos à diesel.
Nova York, EUA	Isenção de impostos sobre a propriedade quando a residência se utiliza de energia alternativa.

QUADRO 1 – INCENTIVOS FISCAIS VERDES NO MUNDO.


Fonte: Larocque et al. (2009); Chan (2009); Watson II (2009); Solnik (2010); Garrison (2009).

9. ANEXOS


9.1 IPTU 2011

		PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS Relatório da Receita Diária - (Emissão Sintética) Data de Pagamento : 01/01/2011 a 31/12/2011				Página 1 de 1 Impresso em: 30/jan/2014 As 13:39:59 Horas	
Mes/Ano	% em rel. total	Valor Tributativo	Correcao	Multa	Juros	Total Pago	
[Janeiro/2011]	4,77	2.472.715,99	30.866,94	59.439,10	160.843,53	2.723.865,56	
[Fevereiro/2011]	21,85	12.218.566,34	32.201,15	56.235,51	167.966,15	12.474.969,15	
[Marco/2011]	6,31	3.315.320,58	36.610,07	67.585,11	185.325,63	3.604.841,39	
[Abril/2011]	7,09	3.701.070,17	43.660,63	86.104,11	217.904,11	4.048.739,02	
[Maio/2011]	7,61	3.949.685,45	60.798,15	88.221,22	247.365,89	4.346.070,71	
[Junho/2011]	7,44	3.871.496,34	53.214,61	77.471,21	246.235,93	4.248.418,09	
[Julho/2011]	7,10	3.835.618,24	27.250,55	52.011,47	142.837,78	4.057.718,04	
[Agosto/2011]	7,47	3.926.918,09	161.887,62	52.609,28	122.193,87	4.263.608,86	
[Setembro /2011]	7,26	3.896.848,81	124.978,31	35.757,88	91.595,61	4.149.180,61	
[Outubro/2011]	7,69	4.169.415,81	97.018,40	39.794,86	85.540,29	4.391.769,36	
[Novembro /2011]	8,60	4.470.123,53	289.471,39	50.472,72	100.686,82	4.910.754,46	
[Dezembro /2011]	6,75	3.584.956,69	118.094,45	46.731,83	106.315,71	3.856.098,68	
IPTU e Taxas	35,35 % do total	20.055.101,29	6.732,04	87.175,47	30.233,77	20.179.242,57	
ISS e Taxas	29,78 % do total	16.821.503,95	12.436,09	98.971,44	65.095,13	16.998.006,61	
Contr.Melhoria	0,92 % do total	519.968,18		4.214,88	998,96	525.182,02	
Tarifas	3,68 % do total	2.095.523,55	585,82	4.793,22	1.921,07	2.102.823,66	
Dívida Ativa	15,68 % do total	5.733.745,02	1.042.660,77	453.536,30	1.721.943,40	8.951.885,49	
Fiscalização	0,44 % do total	203.987,86	5.969,38	14.939,45	28.094,79	252.991,48	
Obras	0,49 % do total	281.306,37	102,57	728,57	367,67	282.505,18	
I.T.B.I	7,68 % do total	4.355.495,65	3.671,54	13.147,15	11.200,96	4.383.515,30	

9.2 IPTU 2012

		PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS				Página 1 de 1	
		Relatório da Receita Diária - (Emissão Sintética)				Impresso em: 30/jan/2014	
		Data de Pagamento : 01/01/2012 a 31/12/2012				As 13:39:04 Horas	
Mes/Ano	% em rel. total	Valor Tributo	Correcao	Multa	Juros	Total Pago	
[Janeiro/2012]	8,97	4.953.602,67	229.718,48	93.604,44	325.202,40	5.602.127,99	
[Fevereiro/2012]	20,85	12.711.740,76	124.429,65	51.993,04	133.504,44	13.021.667,89	
[Marco/2012]	7,45	4.362.194,40	95.845,29	65.007,06	129.797,60	4.652.844,35	
[Abril/2012]	6,67	3.842.410,89	133.656,68	56.863,34	133.734,07	4.166.664,98	
[Maio/2012]	7,17	4.121.194,24	125.953,76	69.303,29	159.681,61	4.476.132,90	
[Junho/2012]	7,28	4.270.448,95	82.932,26	57.021,82	135.983,46	4.546.386,49	
[Julho/2012]	7,59	4.408.288,67	130.562,86	55.952,30	145.376,93	4.740.180,76	
[Agosto/2012]	7,32	4.243.371,20	111.640,53	58.759,80	156.680,10	4.570.451,63	
[Setembro /2012]	7,08	4.156.220,80	69.000,66	61.874,91	133.131,22	4.420.227,59	
[Outubro/2012]	7,35	4.170.634,05	141.692,41	70.751,52	208.141,41	4.591.219,39	
[Novembro /2012]	6,48	3.823.697,09	51.274,52	50.962,88	119.711,33	4.045.645,82	
[Dezembro /2012]	5,75	3.308.602,16	63.700,09	65.713,58	155.516,70	3.593.532,53	
IPTU e Taxas	35,54 % do total	21.836.587,60	65.196,68	104.531,36	180.919,92	22.187.235,56	
ISS e Taxas	27,96 % do total	17.320.054,70	6.082,43	97.485,70	33.760,13	17.457.382,96	
Contr.Melhoria	2,03 % do total	1.238.812,50	1.971,05	18.603,07	9.245,76	1.268.632,38	
Tarifas	4,37 % do total	2.716.310,74	1.027,28	10.424,12	3.498,24	2.731.260,38	
Dívida Ativa	15,27 % do total	6.153.754,58	1.264.572,34	461.964,26	1.655.119,64	9.535.410,82	
Fiscalização	0,98 % do total	531.723,47	15.452,72	31.096,36	38.496,33	616.768,88	
Obras	0,43 % do total	270.184,17	79,60	856,01	265,90	271.385,68	
I.T.B.I	7,22 % do total	4.494.290,72	1.363,84	10.376,90	3.411,34	4.509.442,80	

9.3 IPTU 2013

		PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS Relatório da Receita Diária - (Emissão Sintética) Data de Pagamento : 01/01/2013 a 31/12/2013				Página 1 de 1 Impresso em: 30/jan/2014 As 13:36:58 Horas	
Mes/Ano	% em rel. total	Valor Tributo	Correcao	Multa	Juros	Total Pago	
[Janeiro/2013]	9,27	6.160.988,21	203.863,97	133.880,42	556.966,29	7.055.698,89	
[Fevereiro/2013]	18,17	13.570.459,85	56.158,03	64.777,25	140.228,80	13.831.623,93	
[Marco/2013]	6,35	4.486.432,77	66.785,70	107.270,58	177.432,48	4.837.921,53	
[Abril/2013]	6,99	4.827.579,42	103.684,74	107.295,62	287.148,31	5.325.708,09	
[Maio/2013]	6,93	4.898.070,28	80.355,85	82.847,20	216.675,55	5.277.948,88	
[Junho/2013]	6,85	4.828.709,74	77.924,69	87.622,66	219.378,84	5.213.635,93	
[Julho/2013]	7,27	5.056.863,06	106.764,01	95.128,09	279.592,14	5.538.347,30	
[Agosto/2013]	7,71	5.467.111,73	79.529,52	84.933,80	238.844,54	5.870.419,59	
[Setembro /2013]	7,36	5.196.772,18	79.796,09	85.905,07	240.738,68	5.603.212,02	
[Outubro/2013]	7,43	5.249.594,31	74.268,24	99.119,99	234.470,63	5.657.453,17	
[Novembro /2013]	8,51	6.103.999,71	67.954,78	82.906,21	222.411,87	6.477.272,57	
[Dezembro /2013]	7,10	4.902.462,58	97.494,85	105.502,57	298.329,18	5.403.789,18	
IPTU e Taxas	36,30 % do total	27.478.536,58	9.364,47	105.548,73	33.821,16	27.627.270,94	
ISS e Taxas	26,87 % do total	20.259.131,69	9.843,45	122.820,33	55.348,87	20.447.144,34	
Contr.Melhoria	2,22 % do total	1.672.629,19	1.899,21	14.247,92	6.439,51	1.695.215,83	
Tarifas	4,98 % do total	3.760.406,64	3.094,27	19.214,39	8.592,58	3.791.307,88	
Dívida Ativa	14,73 % do total	6.424.032,11	1.046.274,21	790.124,47	2.949.988,08	11.210.418,87	
Fiscalização	0,32 % do total	196.057,95	9.163,52	20.566,24	23.469,22	249.256,93	
Obras	0,25 % do total	191.624,99	81,73	1.078,87	331,71	193.117,30	
I.T.B.I	8,33 % do total	6.310.626,06	2.445,50	22.841,51	5.977,73	6.341.890,80	

9.4 MAPA GEOGRÁFICO REDUZIDO DAS ÁREAS VERDES DE PINHAIS/PR

